



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DO DES. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000500-87.2015.8.27.2726/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR (RÉU)

ADVOGADO: STALIN BEZE BUCAR (OAB TO003348)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR) E OUTRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO COM BASE NA PRÁTICA DE ATO DOLOSO PREVISTO NA L.I.A. - ELEMENTO SUBJETIVO - AVERIGUAÇÃO EM REGULAR INSTRUÇÃO. AUSENTE DOLO ESPECÍFICO. NÃO CONFIGURADO ATO ÍMPROBO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO (ART. 496, I, DO CPC).

1. Do cotejo dos autos verifica-se que o dolo apontado pelo magistrado não é questão discutível nesta demanda, por não se tratar de improbidade administrativa, mas apenas de ressarcimento, o que ensejaria a verificação concreta do dolo específico, conforme preceitua a Lei nº 14230/2021.

2. Para a configuração do ato ímprobo, se faz necessária a averiguação da manifestação do dolo específico na conduta do agente, o que demanda dilação probatória e regular instrução da ação de improbidade administrativa, diferente do caso em análise, que se trata tão somente de ação de ressarcimento ao erário.

3. Analisando as provas acostadas aos autos, não há elementos que permitam concluir que o requerido, na qualidade de gestor, apropriou-se da verba das diárias para o fim de se enriquecer ilícitamente. Não há provas de aumento do patrimônio particular do réu no período a que se referem as diárias, e conforme as contas municipais aprovadas pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado, não houve diminuição do patrimônio do Município de Miranorte no referido período.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DO DES. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

4. Necessidade de comprovação do dolo específico e da regular instrução da ação de improbidade administrativa, com a devida dilação probatória, para condenação por ato ímprobo. Precedentes desta Corte.

5. Recurso de apelação conhecido e provido para afastar a condenação de ressarcimento ao Município de Miranorte do valor de R\$25.850,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), decorrente de ato de improbidade administrativa, e por consequência, julgar extinta a Ação Civil de Ressarcimento ao Erário em epígrafe. Reexame necessário não conhecido.

ACÓRDÃO

Sob a Presidência da DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencida a relatora e a Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DAR PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO PELO REQUERIDO, AFASTANDO A CONDENAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO MUNICÍPIO DE MIRANORTE DO VALOR DE R\$25.850,00 (VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), DECORRENTE DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, E POR CONSEQUÊNCIA, JULGAR EXTINTA A AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO EM EPÍGRAFE NOS TERMOS DO VOTO DO Juiz Jose Ribamar Mendes Junior encampado pelo DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (ausente nesta sessão por motivo justificado).

PROCURADORA LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

Palmas, 06 de abril de 2022.

Documento eletrônico assinado por **EDIMAR DE PAULA, Relator do Acórdão**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **523127v4** e do código CRC **b43e0600**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): EDIMAR DE PAULA
Data e Hora: 2/5/2022, às 20:55:40